

**LEI Nº 4.471**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2024**

**(Projeto de Lei nº 315/2023 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)**

***INSTITUI O PROGRAMA DE  
ORIENTAÇÃO, APOIO E ATENDIMENTO  
AOS FAMILIARES E CUIDADORES DE  
PESSOAS COM ALZHEIMER, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de abril de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.471**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores de Pessoas com Alzheimer no Município de Santos.

**Art. 2º** O Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores de Pessoas com Alzheimer tem por objetivo e finalidade:

**I** – garantir atendimento clínico, acompanhamento psicológico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na rede hospitalar, que presta atendimento aos pacientes com Alzheimer do Sistema Único de Saúde, aos familiares e cuidadores desses pacientes;

**II – VETADO.**

**III** – promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pelo Alzheimer, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dessas pessoas;

**IV** – implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e aos cuidadores das Pessoas com Alzheimer para identificar as suas necessidades individuais e da Pessoa com Alzheimer, propondo um processo assistencial para a

facilitação de locomoção e transporte na realização de exames médicos periódicos, de tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, nutricional, psicológico, de estimulação comportamental da Pessoa com Alzheimer para atenuar as dificuldades de ambos; e

V – estabelecer mecanismos para monitoramento da evolução da doença de Alzheimer no âmbito do Município, de forma a facilitar o diagnóstico e a tomada de medidas preventivas e terapêuticas mais eficazes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 30 de abril de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Chefe do Departamento*